



Publicado no D.O.M.M. nº 1211
Em 03/05/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.401/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Macaíba, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma Intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O Programa tem como objetivos:

- I - elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos;
- II - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;
- III - promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;
- IV - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque em sua fase inicial.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

- I – o reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;
- II - a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;
- III - a importância das forças de segurança pública nas respostas a ataques violentos e ameaças.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;
- III – cartilhas educativas;
- IV – palestras com especialistas em segurança escolar;
- V – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;
- VI – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.
- VII – potencializar o sistema de videomonitoramento das escolas;
- VIII - realização de estudo técnico para abertura de processo de contratação de vigilantes especializados para escolas Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN